



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 349/2023/SUPEL/RO - Lei federal nº. 14.133, de 2021/Lei Complementar nº 123/06 dentre outros.

Processo Administrativo: 0009.083141/2022-93

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, dispositivo de medição em litros, controle de qualidade e distribuição de combustível através de dispositivo integrado a bomba das melosas com funcionalidade de liberação do fluxo de combustível após identificação do veículo e operador através de sensor no bico da bomba e informando odômetro/horímetro do veículo que está sendo abastecido, com vistas ao atendimento da necessidade dos veículos e maquinários pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 50 de 02 de maio de 2024, publicada no DOE do dia 02 de maio de 2024, informa que elaborou adendo esclarecedor devido há resposta aos pedidos de Esclarecimentos, apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 349 /2023/SUPEL/RO.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EMPRESA A

Pergunta da empresa impugnante

[...]

II.1. Da Exigência Restritiva de Qualificação Econômico-Financeira

Conforme acima mencionado, no Edital em comento as exigências de qualificação econômico-financeira afrontam não só a legislação em vigor, mas, ainda, a orientação sistematizada e reiterada dos Tribunais de Contas.

[...]

RESPOSTA AO PEDIDO IMPUGNAÇÃO – EMPRESA A

De acordo com a Análise nº 37/2024/DER-GEL, segue Resposta ao questionamento.

Compulsando os autos processuais, vislumbra-se que a impugnação impetrado no pedido apresentado pela empresa A, já fora objeto do presente certame quando em resposta ao pedido de impugnação (0047242976) apresentado, com a emissão da Análise nº 1/2024/DER-CAF(0047307900) submetida a manifestação Procuradoria junto a este Departamento, sendo proferido o Parecer nº 117/2024/PGE-DERADM (0047512846), que em síntese apartada foi aprovado pelo Procurador do Estado de Rondônia, através do Despacho (0047678650), que poderá a administração realizar a exigência concomitante do balanço patrimonial e dos índices econômicos, vejamos:

[...]

O Procurador Autárquico emitiu o Parecer nº 117/2024/PGE-DERADM (0047512846), o qual APROVO, pelos seus próprios fundamentos, complemento que a lei não trouxe nenhuma limitação quanto à exigência cumulativa.

Deste modo, poderá a administração realizar a exigência concomitante do balanço patrimonial e dos índices econômicos, no entanto, alerta que apesar da lei deixar uma grande margem de atuação para a Administração estabelecer no edital as exigências para a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, essa não pode ocorrer a bel-prazer do ente licitante, pois tais exigências e seus respectivos índices devem ser justificados, atentando para que se estabeleça uma relação e pertinência com o objeto licitado, as condições e o prazo de execução (princípio da motivação), evitando-se exigências desarrazoadas e impertinentes. (grifo original)

[...]

Deste modo, resultou no Adendo Modificador - Termo de Referência (0048269917) em seu item 19.5, que fora devidamente proferido na Resposta Pedido de Esclarecimento/Impugnação (0050133533) da Comissão SUPEL-KAPPA.

Assim, conforme exposto na Análise nº 1/2024/DER-CAF(0047307900), Parecer nº 117/2024/PGE-DERADM (0047512846) aprovado pelo Procurador do Estado de Rondônia, através do Despacho (0047678650), resta devidamente justificada a exigência concomitante do balanço patrimonial e dos índices econômicos, restando superada a presente impugnação, desta forma, ratificando a manutenção da exigência contida no item 19.5 do Termo de Referência (0048276277).

Informamos que consta no campo avisos do comprasgov e site Supel as devidas publicações referentes ao questionamento ora mencionado.

DA CONCLUSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da Portaria nº 50/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 02 de Maio de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, JULGA - SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES.

Em atenção ao Art. 164, da Lei 14.133/2021, a qual se aplica a modalidade Pregão e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanecerá **dia 18 de julho de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MAIZA BRAGA BARBETO
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA BRAGA BARBETO, Pregoeiro(a)**, em 04/07/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050438583** e o código CRC **E639B522**.